

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.316/CAP/18

GILMAR BISTENE CARNEIRO-Masp-1.271.039-Processo 700581910812018-Conselheira Barbara Nascimento. Julgamento 11/10/2018.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE-2013 E 2014-AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado a decisão governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.317/CAP/18

RONER WALISSON RAMALHO-Masp-1.033.681-6-Processo 7000581710812018-Conselheira Barbara Nascimento. Julgamento 11/10/2018.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE-2013 E 2014-AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado a decisão governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.318/CAP/18

JORGE LABOISSIERE-Masp-1.028.231-7-Processo 7000852310812018-Conselheira Lucinéia Santos. Julgamento 11/10/2018.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE-2013 E 2014-AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado a decisão governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.319/CAP/18

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-Masp-517.829-Processo nº 70004583210812017-Conselheira Jussara Kele. Julgamento 25/10/2018.

EX-SERVIDOR DO DER/MG-REAJUSTE-DECRETO Nº. 36.829/95-AUSENCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL- ART. 2º DO DECRETO Nº 46.120/2012 – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da perda de qualidade de servidor público do reclamante-perda de legitimidade recursal-, não atendendo, portanto, aos requisitos do art. 2º do Decreto nº 46.120/2012

DELIBERAÇÃO Nº 27.320/CAP/18

ZENAIDE CRISTINA FERREIRA FILGUEIRAS- Masp. 1.173.727-7-Processo nº 7000014810812017. Conselheira Fabíola Elias- Julgamento 25/10/2018.

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE-NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS DECRETO Nº 44.769/2008 E NA LEI Nº 15.788/2008 – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido de promoção por escolaridade formulado pelo servidor, posto que não preencheu os requisitos estabelecidos no Decreto nº 44.769/2008 e na Lei Estadual nº 15.788/2008, posto que ingressou no serviço público em 02/07/2007, o que importa dizer que não havia concluído o estágio probatório e não possuía as avaliações de tempo necessárias quando do início da vigência do mencionado decreto.

V.v. – Deve ser concedida à servidora a promoção por escolaridade adicional, posto que a mesma já completou todos os requisitos legais, inclusive, o requisito temporal de 05 (cinco) anos após a aprovação em estágio probatório, tendo adquirido a estabilidade e efetividade se tornando apto no serviço público estadual.

A apuração e o pagamento retroativo das diferenças mensais, bem como todos os reflexos na remuneração da servidora, deverá observar a data de 24/11/2016 e deverá observar o disposto no art. 8º da Lei nº 10.363/1990.